CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 112-PE 30/16
Em 17 de 03 de 16

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação uma fração de terras com a superfície de 2.150,15m², matriculada sob o n.º 47.376, para fins de regularizar trecho da Estrada Reynaldo Hörlle.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação uma fração de terras, com a superfície de 2.150,15m², matriculada sob o n.º 47.376, de propriedade de Regina Elisabeta Hörlle e Carlos Augusto Thomé e sua esposa Ana Cláudia Grazziotin Bihre Thomé, para fins de regularizar trecho da Estrada Reynaldo Hörlle, descrita no inciso I.

I - Uma fração de terras, sem benfeitorias, equivalente a 2.150,15m², correspondente à faixa de domínio da Estrada Reynaldo Hörlle, situada no Bairro Porto dos Pereira, neste Município, em Zona de Expansão da Ocupação (ZEO), pertencente à uma área maior com 65.087,38m², sob matricula n.º 47.376 junto ao Registro de Imóveis, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes confrontações: ao NORTE, onde mede 179,51m, em linhas quebradas, com a fração 01 de Regina Elisabeta Hörlle; a LESTE, na extensão de 12,04m, faz testada para a Estrada Reynaldo Hörlle; ao SUL, no sentido leste-oeste, pela ordem, 79,56m com o Município de Montenegro, 11,00m com a fração 03 de Regina Elisabeta Hörlle, 11,00m com a fração 04 de Carlos Augusto Thomé e sua esposa Ana Cláudia Grazziotin Bihre Thomé (Av.2-47.376 e R.3-47.376), 46,63m com a fração 05 de Regina Elisabeta Hörlle e na extensão de 30,62m com a fração 06 de Regina Elisabeta Hörlle; e, a OESTE, na extensão de 12,37m, faz testada para Estrada Reynaldo Hörlle.

Art. 2° A fração de terras descrita no inciso I do artigo 1º corresponde a faixa de domínio da via pública denominada Estrada Reynaldo Hörlle já consolidada.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____.
Abstenções ____.
Votos contra ____.
Presidente

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 185/2016-GP

Montenegro, 17 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 112-PE 30/16
Em 17 de 03 de 2016

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 30/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo através do qual o Poder Executivo Municipal solicita autorização para receber em doação uma fração de terras, com a superfície de 2.150,15m², matriculada sob o n.º 47.376, de propriedade de Regina Elisabeta Hörlle e Carlos Augusto Thomé e sua esposa Ana Cláudia Grazziotin Bihre Thomé, para fins de regularizar trecho da Estrada Reynaldo Hörlle.

Veja-se que o processo de desmembramento requerido por Regina Elisabeta Hörlle, através do processo administrativo n.º 201/2015, está concluído junto a Diretoria de Gestão e Parcelamento de Solo. Porém, para que seja viabilizada a individualização dos lotes, deverá ser atendida a condicionante imposta pelo órgão metropolitano, qual seja a doação do trecho da Estrada Reynaldo Hörlle, localizada na dentro da gleba objeto da matrícula n.º 47.376 do Livro 2 do Registro de Imóveis de Montenegro.

Conforme descrição constante na matrícula, a gleba com superfície de 65.087,38m² situada no Bairro Porto dos Pereiras, é cortada no sentido leste-oeste pela Estrada Reynaldo Hörlle.

A estrada em questão é uma via pública consolidada e possui todos os itens de infraestrutura necessários à aprovação do parcelamento de solo, tratando-se a doação do trecho, na realidade, da regularização de uma situação de fato.

Assim, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 201/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 17/03/16 às 11:15